

## O SERVIÇO SOCIAL NO FÓRUM DE REGENTE FEIJÓ: ASPECTOS IDENTIFICADORES E ABORDAGEM DO PARECER 04/2010 DA COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE SOBRE O PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Gisele Dayane MILANI<sup>1</sup>  
Luci Martins Barbatto VOLPATO<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente artigo tem por objetivo apresentar considerações sobre o Serviço Social e a atuação do Assistente Social, sujeitos e demandas do Fórum de Regente Feijó na perspectiva de abordar aspectos identificadores do profissional e do campo de estágio. Posteriormente será discutido o novo Parecer da Coordenadoria da Infância e Juventude sobre o Pedido de Providências, que foi transferido do Poder Judiciário para o Poder Executivo, resultando em uma revisão de papéis em que o Conselho Tutelar requisita e monitora os serviços que será trabalhado com a rede de atendimento do município.

**Palavras-chave:** Serviço Social. Judiciário. Alterações Legislativas. Pedido de Providências. Rede de Serviços.

### 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem o objetivo de discutir o Serviço Social no Fórum de Regente Feijó enquanto espaço de atuação do Assistente Social e como campo de estágio do estudante de Serviço Social. Inicialmente, este trabalho foi requerido como requisito para avaliação do primeiro semestre da Disciplina de Supervisão Acadêmica com a finalidade de criar reflexões e expor o campo de estágio.

A primeira parte do trabalho apresentará brevemente o processo histórico do Serviço Social na sociedade brasileira, do seu advento como caritativa e

---

<sup>1</sup> Discente do 1º ano do curso de Serviço Social das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Email: giselemilani@hotmail.com

<sup>2</sup> Docente do curso de Serviço Social das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Mestre em Serviço Social e Políticas Públicas pela Universidade Estadual de Londrina. e-mail luci@unitoledo.com.br. Orientador do trabalho.

conservadora a cena contemporânea, afirmando o compromisso profissional no atendimento dos interesses e demandas dos sujeitos sociais.

A segunda parte expõe a trajetória a cerca da inserção do Serviço Social no Judiciário, órgão público com função jurisdicional.

A seguir, a terceira parte discorre sobre a identificação do campo de atuação Judiciário, o objeto institucional e o objeto do Serviço Social. Posteriormente será abordado o sujeito, e as demandas do Setor Técnico, que contém apenas uma Assistente Social.

A quarta parte abordará as Alterações Legislativas dos Pedidos de Providências, que pode ser definido com uma revisão de papéis. Será apresentado o novo Parecer da Coordenadoria sobre o Pedido de Providências e explanado que a partir deste, o fluxo de atendimento deve ir para o Poder Executivo, especificamente para o Conselho Tutelar, e este requisita e monitora os serviços prestados pela rede. Neste tópico será apresentado um Gráfico contendo as Ações que eram do Judiciário e foram transferidas ao Conselho Tutelar e ao Judiciário caberá apenas atuar em situações de conflitos de interesses. Em um sub tópico neste item, será discutida a articulação em rede no município, pois o Setor Técnico do Fórum é componente da rede e realiza contatos acerca dos programas e serviços oferecidos pelo município.

Finalmente, são apresentadas as considerações finais, expondo as atribuições dos assistentes sociais oferecendo subsídios as sentenças judiciais e garantindo direitos, o Parecer no sentido de diminuir o número de processos e a necessária articulação com a rede de atendimento.

O conteúdo aqui apresentado é composto de informações coletadas no campo de estágio, em material bibliográfico e eletrônico, referentes a atuação do assistente social no espaço jurídico da instituição. Instituição esta de natureza eminentemente pública e fundamental do Estado moderno, cuja função é dirimir conflitos promovendo assim o controle social com a aplicação das normas legais.

## 2 SUSCINTAS CONSIDERAÇÕES ACERCA DO HISTÓRICO DO SERVIÇO SOCIAL

O Serviço Social no Brasil emerge em meados de 1930, com a finalidade de intervir nas sequelas da questão social, que se apresentavam em um determinado contexto histórico, composto de problemas econômicos, políticos e sociais. A partir desse contexto, a profissão surge através de movimentos leigos da classe dominante, com vínculos na Igreja Católica, desenvolvendo ações com bases conservadoras, caritativas e filantrópicas.

Em meados da década de 60, emerge o movimento de reconceituação, período de questionamentos sobre a prática tradicionalista desenvolvida pelo Serviço Social. À medida que o Estado se expande, em determinado lapso de tempo, avança seu poder de intervenção na sociedade. A questão social, antes tratada como caso de polícia, passa a ser expressão de contradições originárias do atual sistema de produção capitalista. Nesse contexto, pode-se afirmar que:

Hoje a 'questão social' sofre um processo de criminalização com a violência que vem de cima e corrói a sociabilidade, extermina a infância e a juventude dos filhos de trabalhadores e fragiliza suas famílias. [...] É nesse terreno de disputas e conflitos que trabalham os assistentes sociais, exercendo suas atribuições tendo em vista oferecer subsídios para a decisão judicial por meio de estudo social, aconselhamentos, orientação e acompanhamentos, além de atuarem na viabilização de benefícios, no acesso aos serviços judiciários e recursos oferecidos pelas políticas públicas e pela sociedade, articulando-se às formas públicas de controle democrático (FAVERO, 2005, p.19).

O Serviço Social, na cena contemporânea, vem afirmando o compromisso profissional no atendimento dos interesses dos sujeitos sociais com qualidade e norteado pelo Código de ética da profissão, em contraposição do legado conservadorismo em que emergiu. A profissão possui regulamentação legal, normas éticas e presença política na sociedade.

Entender a inserção do Serviço Social na sociedade é abranger o processo histórico que o possibilitou. O Assistente Social é um profissional que possui capacidade teórica e metodológica de decifrar a realidade em que o sujeito

está inserido, através da reflexão, observação, questionamento e análise da situação, detectando possibilidades de intervenção e novas propostas de trabalho, criativas e capazes de possibilitar e efetivar direitos sociais demandados no cotidiano.

### **3 BREVE TRAJETÓRIA ACERCA DA INSERÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E NA COMARCA DE REGENTE FEIJÓ**

O Estado brasileiro é constituído pelos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Ao último, compete desenvolver o sistema de justiça, sendo o Juiz a autoridade encarregada de prestar jurisdição.

No espaço territorial das Comarcas se inserem os assistentes sociais, em especial nas varas da Infância e Juventude e Família e Sucessões, e subordinam seu trabalho e conhecimentos a Juízes, Promotores e Diretores de cartório.

De acordo com o Manual do Curso de Iniciação Funcional (1991, p.40-41), os Assistentes Sociais inseriram-se no judiciário paulista a partir do Juizado Privativo de Menores em 1927, atuando como comissários de vigilância. A denominação “menores” era utilizada na época para designar crianças e adolescentes considerados infratores e ou abandonados, que eram levados pelos comissários de vigilância para o conhecimento do juiz. O Serviço Social iniciou sua atuação formalmente no Juizado de Menores no final de 1940 com o Serviço de Colocação Familiar, em contraposição das internações que ocorriam devido a “situação de pauperismo, do qual a família era mais vítima do que causa”.

O Serviço Social expandia-se cada vez mais na área da infância e juventude, devido ao aumento da demanda social e competência dos profissionais, que detinham conhecimento sobre as relações familiares e sociais, utilizando instrumentos de trabalho que possibilitaram atuar, primeiramente, como peritos, com o objetivo de oferecer subsídios para a decisão da autoridade judiciária.

O Código de menores vigorou até a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069 de 23 de julho de 1990.

Como explana o Manual do Curso de Iniciação Funcional (1991, p.43), no ano de 1990 foi realizado o quinto concurso para o cargo de Assistente Social para as Comarcas do Interior do Estado de São Paulo. A partir desse concurso, em março de 1991, o setor técnico de Serviço Social começou a atuar nesta Comarca.

#### **4 IDENTIFICAÇÃO DO CAMPO DE ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL JUDICIÁRIO**

A Questão Social é reconhecida como matéria prima do trabalho do Assistente Social. Logo, no âmbito do Judiciário tem como objeto as múltiplas expressões da questão social, advindas da sociedade capitalista moderna e constituem o objeto de trabalho do profissional do setor técnico de Serviço Social. Assim, as demandas apresentadas ao setor são provenientes de ações judiciais que tramitam nas Varas da Infância e Juventude e Família e Sucessões.

De acordo com os Cadernos (2008 p. 264), elaborado pelo Grupo de Estudos do Judiciário, este “tem como função precípua a operacionalização do Direito, é responsável pela aplicação das leis e funciona como elemento de controle social na resolução de conflitos e litígios que se apresentam”. A função do Judiciário apresenta-se como órgão de poder do Estado para a sociedade, realizando o controle social com a aplicação de Leis.

O Poder Judiciário possui um objeto institucional, imaterial, cuja propriedade reivindica o monopólio de sua legitimidade. O objeto pode ser identificado como a defesa dos direitos da cidadania, justificado pelas funções que desempenha na sociedade, dentre elas a função “sagrada” resolver conflitos e assim promover o controle social, que se materializam a partir da execução das leis.

No Judiciário, o juiz é denominado como agente privilegiado da instituição, “quem pode manda e quem é inteligente obedece” (sic), como afirma a

fala de um juiz no vídeo: Alterações legislativas dos pedidos de providências ao devido Processo Legal na Justiça da Infância (Vídeo). A autora Fávero (2005, p. 97), afirma que o juiz é um agente mandante, “cuja prática concretiza imediatamente a ação institucional”, em outro momento afirma que “[...] a justiça nem sempre é justa, em que os que deveriam ser iguais estão cada vez mais desiguais [...]” (FÁVERO, 2005, p.27). Com as citações anteriores, percebe o grande poder de mando do juiz, autoridade suprema da comarca.

Cabe então ao Serviço Social a posição de agente subordinado as determinações judiciais. Ao Assistente Social compete, então, oferecer subsídios à decisão judicial, com base nos conhecimentos teórico e metodológico, ético e político, materializado através do estudo social, relatório, laudo e parecer.

Para se analisar o objeto do serviço social é preciso desenvolver uma dimensão investigativa. Conhecer as condições sócio-econômicas, habitacionais, composição familiar, a rede de proteção social e políticas públicas do município para encaminhar, quando necessário, os sujeitos atendidos.

O objeto profissional do assistente social pode ser definido como as múltiplas expressões da questão social. Porém, este conceito não estabelece a real especificidade da atuação profissional, o cotidiano do Assistente Social no âmbito da instituição é o que vai definir em qual ou quais expressões da questão social o profissional vai atuar, definindo então o espaço de atuação e o objeto no qual vai incidir a ação.

Neste mesmo contexto, lamamoto (2008, p.62) expõe sobre a Questão Social:

É ela, em suas múltiplas expressões, que provoca a necessidade da ação profissional junto à criança e ao adolescente, ao idoso, a situações de violência [...] Essas expressões da questão social soa a matéria-prima ou o objeto profissional [...] Nesta perspectiva, o conhecimento da realidade deixa de ser um mero pano de fundo para o exercício profissional, tornando-se condição do mesmo, do conhecimento do objeto junto ao qual incide a ação transformadora ou esse trabalho.

Assim, situando o Fórum de Regente Feijó, é possível identificar o objeto sobre o qual vai incidir a atuação profissional, em situações que se materializam em demandas requeridas pelos sujeitos da instituição.

#### **4.1 Sujeitos do Serviço Social na Instituição**

Ao falar de sujeito ao qual se trabalha é preciso uma dimensão investigativa, no sentido de compreender a sociabilidade humana, influenciada pela moral dominante e inserida em uma sociedade capitalista. Compreender esse contexto é essencial para que se possam analisar as ações judiciais, situando-as em um contexto social, e não apenas individual. É preciso desvelar o fato que se apresenta e conhecer o que o determina.

O Assistente Social deve ser um profissional facilitador para o acesso à Justiça, como afirma Pizzol (2008, p. 106) “[...] deve e pode ser o grande articulador do acesso à Justiça. Sua condição de servidor público do Poder Judiciário impõe-lhe o dever de bem receber o cidadão em geral, providenciando-lhe o devido atendimento”. Neste sentido, deve-se considerar o cidadão como sujeito de direitos, que faz parte de uma família, de uma comunidade, possui sua subjetividade, cultura e modo de vida.

O serviço social coloca esse sujeito na centralidade de suas ações, isso revela as atuações da profissão, que são pautadas nas demandas por ele apresentada.

Os sujeitos do Fórum são os adolescentes autores de ato infracional, crianças e adolescentes em situação de risco, pretendentes à adoção, o Idoso, a Família Negligente, Família em Litígio. São demandas estas que da Vara da Família Sucessões e Infância e Juventude, requisitadas, por meio de ação judicial e que estão com seus direitos ameaçados e/ou violados.

A partir de tais situações, faz-se necessário garantir às partes (usuários) a efetivação de direitos, como dispõe o ECA, o Código Civil, a Constituição Federal, o Estatuto do Idoso e outras Leis.

#### **4.2 As Demandas do Assistente Social Judiciário**

Quando o sujeito/usuário chega a essa instituição, este já está com seu direito ameaçado e/ou violado. Assim, traz consigo uma demanda, em um primeiro momento imediata. Sua ação vai tramitar pela instituição e vai ser atendido com base na lei e com prazos, e com o fenômeno de lentidão dos processos nos cartórios.

O serviço social no Fórum visa atender as demandas pertinentes à instituição, nesse contexto afirma-se:

[...] as entidades contratantes estabelecem suas normas e exigências, no quadro da organização social e técnica do trabalho: materializam requisições, redimensionam o estabelecimento de funções e atribuições, impõem regulamentações, prazos, rotinas e formas de controle do trabalho, condizentes com a organização e gestão do trabalho coletivo [...] (FAVERO, 2005, p.18)

As demandas do judiciário são apresentadas pelos sujeitos, muitas vezes, acompanhados por advogados. Descritas como manifestações, as ações descrevem solicitações e requisições que chegam aos profissionais, seja por provocação dos interessados, por determinação do juiz ou por procura espontânea através do Plantão. Não apresentam apenas problemas individuais, mas propagam a maneira como as relações sociais são produzidas e reproduzidas e a forma como se materializam na sociedade capitalista.

Aos assistentes sociais, delega-se a função de realizar estudos sociais, reconhecidos como material que subsidia as decisões do juiz nos processos. O serviço social utiliza uma metodologia de trabalho específica, que constitui-se em

laudo social, perícia social, estudo social e parecer social, baseados nos instrumentais da visita domiciliar, entrevistas e abordagens individuais e conjuntas. O profissional em seu parecer propõe alternativas ou sugestões, porém não deve entrar no mérito da decisão, que cabe apenas ao juiz, após a manifestação do Ministério Público. No Tribunal de Justiça, o que é solicitado ao Assistente Social além do conhecimento das expressões da questão social que atingem os sujeitos, dos quais o profissional lida cotidianamente, o conhecimento jurídico.

Em uma pesquisa realizada Fávero (2005, p.81) afirma que muitas das demandas do Poder Judiciário decorrem da ineficiência do Poder Executivo, assim a

[...] 'falta, ausência, carência, precariedade, insuficiência', acompanham significativo índice de informações, relacionadas ao não oferecimento de políticas sociais universalizantes, redistributivas, e mesmo compensatórias e focalizadas. Políticas que, se implementadas pelo Poder Executivo, nas suas diversas esferas, poderiam antecipar-se a uma demanda que, no limite das (im) possibilidades de atendimento aos seus direitos e necessidades, recorre, é encaminhada ou denunciada ao Judiciário.

Em outro momento, afirma ainda que “[...] Muitas vezes os conflitos são levados até aos profissionais, visando orientação, mediação ou conciliação de interesses [...]” (FÁVERO, 2005, p.73).

Neste sentido, serão apresentadas a seguir os tipos de Ações que demandam o trabalho pertinente ao Serviço Social Judiciário de Regente Feijó:

A. Ações da Vara da Família e Sucessões: Guarda, Modificação de Guarda, Regulamentação de Visitas, Alimentos, Divórcio, Tutela, Destituição do Poder Familiar, Suspensão do Poder Familiar, Curatela/Interdição e Outros.

B. Ações da Vara da Infância e Juventude: Tutela, Adoção via Cadastro de Adoção, Acolhimento, Desabrigoamento, Queixa de Comportamento, Violência Física, Violência Psicologia, Abuso sexual, Negligencia, Destituição do Poder Familiar, Suspensão do Poder Familiar, Suprimento de Consentimento, Suprimento de Idade, Outros.

Além das referidas demandas a Assistente Social participa em audiências de mediação de conflito em fase processuais; contatos e encaminhamentos para os recursos disponíveis na comunidade, através de uma

rede de órgãos da administração pública; realiza fiscalização de creches e projetos sociais que atendem crianças e adolescentes, semestralmente, avaliando-se a estrutura física, situação do prédio, recursos humanos, alimentação, quantidade de crianças para um número adequado de funcionários.

As demandas são apresentadas ao profissional cotidianamente e este realiza contato com a rede de atendimento do município visando a inserção dos usuários em programas, projetos e benefícios, quando deles necessitar. Realiza ainda, como rotina necessária, contato com o Conselho Tutelar do município, principalmente após a transferência do pedido de Providências do Fórum para o Conselho Tutelar.

## **5 ALTERAÇÕES PROCEDIMENTAIS DOS PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS: ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS**

As alterações legislativas são adequações procedimentais dos Pedidos de Providências ao devido processo legal na defesa da Infância e Juventude. Este Parecer da Coordenadoria recebeu por número 04/2010, não é obrigatório e visa suscitar a reflexão jurídica sobre atuação jurisdicional.

Antes da promulgação do ECA , utilizava-se o termo menores para designar crianças e adolescentes em situação irregular, denominação da época. Assim, “ora, os pedidos de providências (ou verificatórios) são o exemplo mais marcante da persistência desses traços do menorismo” (Parecer CIJ Nº 04/10), contribuindo para posturas preconceituosas.

Antes do parecer, os pedidos de providência chegavam ao judiciário em forma de denuncia, instauravam o processo e a equipe técnica atuava nos autos com a realização do estudo social, encaminhamentos e acompanhamentos. Logo, encaminhava-se novamente, acompanhava, em um ciclo sem fim. Com o novo Parecer, cabe ao Poder Executivo, ou seja, ao Conselho Tutelar realizar o monitoramento dos serviços e a Secretaria de Assistência Social realizar o atendimento destes. Neste sentido explica o Parecer “[...] o Judiciário que ora se

colocava no lugar do Poder Público, para fazer arremedo de acompanhamento de famílias, ora se põe como intermediário de acesso a atendimentos que deveriam ser garantidos universalmente à população [...]”(Parecer CIJ N° 04/10).

Quanto ao reordenamento das ações, o Juiz da Comarca realizou uma com a presença da rede de serviços do município de Regente Feijó e municípios vizinhos que fazem parte desta Comarca, como Caiabú e Taciba, oportunidade em que foi apresentado o Parecer na íntegra e esclarecendo possíveis dúvidas.

O Parecer aborda um caso em particular como exemplo: Quando se tratar da apuração de fatos que se relacionem com a ameaça ou violação de direitos a crianças e adolescentes, o atendimento deve ser realizado por serviço específico da Prefeitura municipal, ou seja, pelo Conselho Tutelar. Depois de apurar os fatos, este deve requisitar medida e atendimentos necessários para a rede. Caso a denúncia não venha deste órgão, o mesmo deverá ser oficiado. E ainda,

Caso os pais ou responsáveis não cumpram a medida de atendimento, ou constatada a situação de ameaça ou violação de direito, havendo a necessidade de tomada de providências, a representação do Conselho Tutelar deve ser recebida como inicial para a imposição de medida e/ou sanção pecuniária por infração administrativa [...] (Parecer CIJ N° 04/10).

Como explana a citação anterior, serviço específico da rede deve realizar o atendimento, com o monitoramento do Conselho Tutelar. Este só vai representar os fatos ao juízo se as medidas impostas de tomada de providencias não estiverem sendo cumpridas, depois de apurados os fatos e com base em provas.

Como medidas a serem aplicadas, dispõe o Art. 101 do ECA:

- I – encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II – orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III – matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV – inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- V – requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

VII – abrigo em entidade;

VIII – colocação em família substituta;

Nessa situação o Conselho Tutelar entra com uma ação inicial e aos pais caberá aplicação de medidas. Caso os pais não cumpram a medida, dispõe o Art. 249 do ECA:

Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao pátrio poder ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar: Pena – multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

No município houve plena aceitação das Adequações Procedimentais e o Conselho Tutelar já está agindo com base no novo parecer e em caso de dúvida, realizam contato com o setor técnico, ou seja, com a Assistente Social.

Como contribuição, diminui-se o número de processos. A mudança não é meramente teórica, resulta na qualidade de atuação da justiça. Não é um esvaziamento de funções a partir do Pedido de Providências, é qualidade de intervenção, em situação que exijam a atuação judicial e aplicação da lei. Assim, estabelece-se uma nova metodologia de trabalho, um olhar crítico frente às políticas públicas e contato sistemático com a rede.

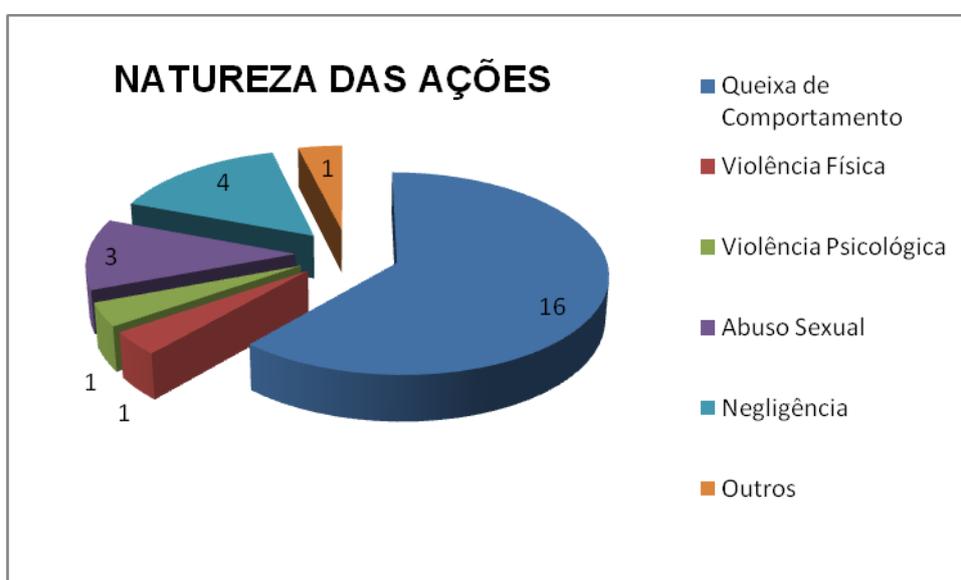
## **5.1 Os Pedidos de Providência: do Fórum para a Rede**

As ações de Pedidos de Providências podem ser de Natureza: Queixa de Comportamento, Violência Doméstica (Sexual, Física, Emocional e Negligência), Destituição do Poder Familiar, Suspensão do Poder Familiar, Suprimento de Idade, Busca e Apreensão e Outros.

Dentre as ações expostas acima, o gráfico a seguir indicará a Natureza das Ações que estavam no Fórum de Regente Feijó e que após o Pedido de

Providências formam enviadas para o Conselho Tutelar, para encaminhar e monitorar o atendimento, e para o Centro de Referência da Assistência Social, para que execute o serviço, seja de acompanhamento das famílias, inclusão em programas de transferência de renda, profissionalizantes, assistenciais e do Programa de Atenção Integral a Família.

**GRÁFICO 1: NATUREZA DAS AÇÕES DOS PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS**



Cumprir relatar, que 9 (nove) dos 16 (dezesesseis) Queixa de Comportamento, chegaram até o Fórum, porém foram enviados diretamente ao Conselho Tutelar, não chegando a ser requisitado estudo social no setor técnico de Serviço Social.

Os dados apresentados são Procedimentos que deram entrada no ano de 2009 e que a partir do Parecer, em novembro de 2010 especificamente foram enviados para o Conselho Tutelar.

Alguns Pedidos de Providências permaneceram na Vara da Infância, por se tratarem de situações mais complexas, que requerem o acompanhamento por período prolongado do setor técnico.

## 5.2 Rede de Serviços

O Parecer se constitui, também, em uma revisão de papéis, e que não só seja dirigido pela justiça, mas trabalhado com a rede de atendimento. Ao Judiciário cabe a função típica de julgar conflitos de interesses. É um órgão que só age quando provocado por meio de ação judicial. A partir de tal consenso, o fluxo de atendimento dos Pedidos de Providência deve ir para o Conselho Tutelar, e este requisita os serviços na rede. Os CRAS, como serviço de Proteção Social Básica que executa o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, e o CREAS, Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e indivíduos - PAEFI, devem realizar busca ativa e ir atrás das situações problemas e intervir.

Judiciário mantém articulação com a rede de serviços do município de Regente Feijó para proteção dos direitos de crianças, adolescentes e famílias, compondo um sistema que visa a garantia de direitos. A rede de serviços do município é integrada pelo CRAS, CREAS, Fórum, Conselho Tutelar, Escolas, Instituição de longa Permanência, APAE, Estratégia de Saúde da Família e Projetos de que atendem Crianças e Adolescentes, ou seja, órgãos públicos do Poder Executivo, dispersos de forma equilibrada pelo município.

Um ponto negativo da rede pode ser descrito como a burocracia e falta de recurso nas instituições do município, além da inexistência do Centro de Referência Especializado da Assistência Social. Como também, “[...] no atual contexto social em que a exclusão social é marcante, propor um trabalho em rede torna-se desafio às instituições e aos profissionais vinculados às políticas públicas, que respondem pela garantia de direitos fundamentais do cidadão” (CADERNOS, 2008, p. 263). Torna-se fundamental dar visibilidade aos serviços integrantes da rede, adesão política e capacitação dos profissionais envolvidos.

Alguns casos com situações mais complexas a Assistente Social do Judiciário ainda continua realizando acompanhamento informal e em constante articulação com a rede, mesmo após a transferência do pedido de providências ao conselho tutelar.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o presente trabalho foi possível discorrer sobre a inserção do Serviço Social no Judiciário e sua caracterização no Fórum de Regente Feijó, bem como o sujeito, o objeto institucional e o objeto do Serviço Social e suas demandas.

No agir cotidiano, o profissional se depara com diversas expressões da questão social, comumente complexas e multifacetadas. O desvendar dessas questões implica no uso de técnicas e instrumentos inerentes a profissão, na perspectiva de apreender a dinâmica das relações sociais e suas particularidades.

O Assistente Social Judiciário elabora Estudos e Relatórios que evidenciam sua observação, parecer e sugestões, que irá subsidiar a decisão do magistrado. Dessa forma, atende as determinações judiciais referentes a prática do Serviço Social.

No que se refere ao Parecer da Coordenadoria evidencia-se sua contribuição, no sentido de diminuir o número de processos de Pedidos de Providência, resultando na qualidade de intervenção profissional Judiciária, que atuará apenas quando requisitada, resultando na passagem da visão tutelar à garantia de direitos de crianças, adolescentes e famílias.

Quanto à rede de atendimento, verifica-se a importância de articulação das instituições do Município para melhor atendimento da demanda, que garanta direitos através do real cumprimento da legislação e atribuições de cada órgão institucional.

Nesse convívio na instituição judiciária, o aluno com suas teorias atua como estagiário, aprende a prática da profissão e leva para si as contribuições do supervisor. O estágio enquanto período e processo de aprendizagem e o espaço em que o conhecimento teórico encontra o espaço com a prática, propiciando a práxis transformadora.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARISON, Mônica Santos. **O Trabalho do Assistente Social no Poder Judiciário: a realização do estudo social e a elaboração do parecer técnico.** Disponível em: <http://www.foa.org.br/cadernos/edicao/06/49.pdf>. Acesso em 15/05/11.

Cadernos dos Grupos de Estudos Serviço Social e Psicologia Judiciário. Grupo de Estudos do Interior Presidente Prudente. **O Cotidiano da Prática Profissional.** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Secretaria de Planejamento de Recursos Humanos SPRH–TJSP, 2008.

unice Teresinha Fávero, Magda Jorge Ribeiro Melão, Maria Rachel Tolosa Jorge (orgs.). **O SERVIÇO social e a psicologia no judiciário:** construindo saberes, conquistando direitos. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2005. 240 p.

Iamamoto, Marilda Villela. **O Serviço Social na Contemporaneidade:** trabalho e formação profissional. 15. Ed. São Paulo, Cortez, 2008.

**Parecer CIJ Nº 04/10.** Parecer da Coordenadoria da Infância e Juventude. Disponível em: [http://www.tj.sp.gov.br/Handlers/FileFetch.ashx?id\\_arquivo=28685](http://www.tj.sp.gov.br/Handlers/FileFetch.ashx?id_arquivo=28685). Acesso em: 25 de maio de 2011.

PIZZOL, Alcebir Dal. **O serviço social na justiça comum brasileira:** aspectos identificadores - perfil e perspectivas profissionais. Florianópolis: Insular, 2008. 156p.

Vídeo. **Alterações legislativas dos pedidos de providências ao devido Processo Legal na Justiça da Infância.** Parecer CIJ nº 04/2010 da Coordenadoria da Infância e Juventude do TJSP. Disponível em: <http://tjsp-epm.nucleomedia.com.br>. Acesso em: 04 de maio de 2011.